



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 645, DE 15 DE JUNHO DE 2022

“Institui, no Município de Angical-Bahia, o uso obrigatório de máscara em locais fechados, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, III e VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 269 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 26 de dezembro de 2017,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando o último boletim epidemiológico publicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Angical ficou comprovado mais de 30 (trinta) casos positivos para o Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto define normas e estabelece medidas a serem cumpridas no âmbito do território do Município de Angical - Bahia, visando a prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19) devido o aumento de casos positivos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88


Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º. Nos estabelecimentos fechados, públicos e privados é obrigatório uso de máscara como medida de prevenção ao Covid-19.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 15 de junho de 2022.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL